ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

DECRETO EXECUTIVO Nº. 4.139, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Insere o art. 22 A no Decreto Executivo nº 3.932 de 15 de março de 2018, que regulamenta no âmbito da Administração Pública Municipal, o Regime de Adiantamento de Numerário instituído pela Lei Municipal Nº 2.582 de 08 de outubro de 2014.

O Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e:

- Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

- Considerando a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

- Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

- Considerando o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

- Considerando, o Decreto Municipal nº 4.134 de 18 de maio de 2020 que reitera a declaração de calamidade pública declarada pelo Estado do Rio Grande do Sul e institui a adesão as normas de distanciamento aplicadas pelo Estado ao Município, com todas as alterações do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas.

- Considerando que o sistema de distanciamento controlado estabelecido pelo Decreto Estadual é atualizado semanalmente, aplicando em cada região subdividida as medidas de isolamento de acordo com a bandeira vigente, através de ações e atividades que acabam por modificar a atuação da oferta de alimentação e também alterações significativas no fornecimento da alimentação.

- Considerando que ocorre deslocamento de servidores em viagens, que não podem ser suspensas devido à necessidade do serviço, principalmente na área da saúde, insere art. 22 A no Decreto Executivo 3.932 de 15 de março de 2018, para no período de 10 de julho de 2020 a 31 de

dezembro de 2020, excepcionar os valores para a alimentação e ressarcir o valor gasto mediante comprovação, sem a observância dos limites estabelecidos no art. 22 do referido decreto.

DECRETA:

Art. 1º Insere o art. 22 A no Decreto Executivo 3.932 de 15 de março de 2018, para vigência no período de 10 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

Art. 22 A Excepcionalmente no período de 10 de julho de 2020 até 31 de dezembro de 2020, poderão ser ressarcidos valores superiores aos fixados no art. 22 deste Decreto, mediante comprovação.

Parágrafo único. Aplica-se o *caput* apenas nos casos quando necessário o pernoite do servidor fora do território do município de Santo Augusto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 10 DE JULHO DE 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 10.07.2020.

Manoel Antonio da Costa,
Secretário Municipal de Administração.